

Nota Oficial Nº 09 – 24.07.2025

A Comissão Disciplinar dos 46º Jogos Escolares do Amazonas, com base nas atribuições que lhes são conferidas;

Processo Nº 05/2025
Interessada: ESCOLA ESTADUAL FARIAS BRITTO

O julgamento foi presidido pelo Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2025, Dr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, relatado pela Dra. Ana Carolina Soares Souza e participação da Dra. Taynah Carneiro Costa.

Vistos e relatados, a Relatora passou a proferir o seguinte voto:

Trata-se de protesto interposto pelo Professor Dr. Marcos Alan Costa Farias, Diretor da Escola Farias Brito, em face da Nota Oficial nº 18, que comunicou sua suspensão dos Jogos Escolares do Amazonas – JEA'S 2025, com fundamento no art. 40 combinado com o Art. 29, §3º, III do Regulamento Geral, sob a alegação de que o mesmo teria dirigido tecnicamente a equipe.

O art. 29, §3º, III do Regulamento Geral dos JEA'S estabelece expressamente que colaboradores não podem dirigir equipes, sendo essa função restrita a professores de Educação Física regularmente inscritos com cédula profissional do CREF.

Por outro lado, o art. 40 do mesmo regulamento prevê a eliminação de professores, colaboradores ou atletas que ferirem normas regulamentares, disciplinares ou éticas, dentro ou fora das competições.

O vídeo apresentado, embora sem áudio, mostra o colaborador em pé, durante aproximadamente 3 minutos, em meio aos atletas no banco de reservas e interagindo com a equipe durante a partida. Ainda que não haja registro de solicitação de tempo técnico ou substituição ou a presença de áudio no vídeo apresentado, a postura adotada vai além da passividade que se espera de um colaborador, configurando presença ativa no comando da equipe.

Importante destacar que o congresso técnico dos JEA'S, conforme relatado na própria sessão, reiterou de forma clara que a função de colaborador se restringe à permanência no banco para evitar W.O., vedada qualquer forma de direção da equipe, inclusive gestual ou de orientação verbal.

A ausência de anotação em súmula não afasta a validade de outras provas colhidas, especialmente vídeo e depoimentos dos membros da organização, tampouco exime o colaborador da responsabilidade de cumprir fielmente o regulamento que rege o evento.

Diante do exposto, voto pelo indeferimento do protesto interposto, mantendo-se válida a Nota Oficial nº 17, com a consequente suspensão do colaborador Marcos Alan Costa

Farias, por infração ao art. 40 c/ com o Art. 29, §3º, III do Regulamento Geral dos JEA'S 2025.

É como voto.

Ante o exposto, os demais membros da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2025, acompanhando o voto da Relatora, acordaram o julgamento do Processo 001/2025.

Pedro Augusto Oliveira da Silva - OAB/AM 1.923

Ana Carolina Soares Souza - OAB/AM 12.300

Taynah Carneiro Costa - OAB/AM 14.716

